



LEI Nº1025/2022, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 34/97, DE 08 DE JULHO DE 1997, QUE TRATA DA INSTITUIÇÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogados os incisos V e VI do artigo 3º da Lei nº 34/1997, de 08 de julho de 1997, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá a seguinte composição:

I - 01 Representante da Prefeitura;

II - 01 Representante da Câmara Municipal;

III - 01 Representante do Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento - SEIAA

IV - 05 (Cinco) Representantes dos Bairros Agrícolas, a saber:

a) 01 Representante dos Produtores Rurais do Bairro CAIC;

b) 01 Representante dos Produtores Rurais do Bairro Porto;

c) 01 Representante dos Produtores Rurais do Bairro Poço de Pedra;

d) 01 Representante dos Produtores Rurais do Bairro Água da Peroba e Arroz;

e) 01 Representante dos Produtores Rurais do Bairro Barra Bonita.

V - (revogado);

VI - (revogado);

VII - 01 Representante da Associação dos Agricultores Familiares de Fernão.

§ 1º - *A cada membro efetivo corresponderá um suplente;*

§ 2º - *Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal;*




§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de 02 (dois) anos, facultada a recondução.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 14 de março de 2022.


José Valentim Fodra
Prefeito Municipal


Registrada e publicada por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão – Data Supra